



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 821, DE 2023

(Dos Srs. Silvye Alves e Alfredo Gaspar)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir nova hipótese de decretação da prisão preventiva.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5537/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. SILVYE ALVES)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir nova hipótese de decretação da prisão preventiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir nova hipótese de decretação da prisão preventiva.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 313.
.....

V – Em se tratando do crime de ameaça cometido no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é incluir uma nova hipótese autorizativa da prisão preventiva, criando, assim, a possibilidade dessa segregação cautelar para quem ameaça mulher no âmbito de violência doméstica e familiar.





O crime de ameaça, mesmo sendo considerado de menor potencial ofensivo, quando inserido na esfera de violência doméstica e familiar, precisa **URGENTEMENTE** ser encarado como a “porta de entrada” para o crime de feminicídio. Não são raras as vezes em que a ameaça evolui para a prática de crimes mais severos, como lesão corporal ou feminicídio.

Os comportamentos violentos do criminoso geralmente começam com pequenos atos de intimidação ou abuso verbal antes de se tornarem mais graves, **razão pela qual é extremamente importante tratar a ameaça como um comportamento sério e potencialmente perigoso.**

Ademais, muitos delinquentes praticam o crime de ameaça com a certeza de que não serão punidos severamente. Logo, a inclusão dessa nova hipótese de decretação da prisão preventiva servirá também como forma de intimidação ao potencial infrator.

Destarte, a intervenção precoce e a punição adequada desse delito podem ajudar a evitar que a ameaça se torne algo mais grave, protegendo-se, assim, a vítima e a sociedade como um todo.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada SILVYE ALVES
União/GO





Projeto de Lei **(Da Sra. Silvyne Alves)**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de
03 de outubro de 1941 (Código de
Processo Penal), para incluir nova hipótese
de decretação da prisão preventiva.

Assinaram eletronicamente o documento CD231753890200, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 Art. 313º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941-10-03:3689

FIM DO DOCUMENTO